

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR
DIAS TOFFOLI

ADPF N° 450/DF

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALISTA - PDT, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com base na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, vem expor e requerer o seguinte.

O Autor ajuizou a presente ação em 18/04/2017, tendo solicitado audiência com Vossa Excelência a respeito do pedido liminar, prontamente atendida pela sua assessoria para o dia 15/05/2017, no Salão Branco do Edifício Sede do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, nesse interregno, informou a Agência Brasil, mantida pela empresa oficial de comunicação, que o Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas - SGDC, cuja operação privada é objeto desta arguição de descumprimento de preceito fundamental, será lançado hoje (04/05/2017), às 17h, do Centro Espacial de Kourou, na Guiana Francesa¹.

O lançamento com sucesso do satélite não será capaz, entretanto, de permitir a exploração de seu potencial para a política pública de universalização da banda larga, *justamente porque pende, ainda em estágios iniciais, a licitação deflagrada com o intuito de ceder grande parte da capacidade satelital do SGDC para a iniciativa privada.*

¹ Matéria disponível em: <<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2017-05/satelite-para-comunicacoes-e-defesa-sera-lancado-hoje>>>

Sucedem que os serviços de conexão à internet em banda larga - produto da operação do SGDC - não são serviços públicos para fins do disposto no artigo 175 da Constituição (LGT, art. 126), como amplamente demonstrado na peça inicial da ADPF, sendo a **exploração direta**, na verdade, a única forma possível de atuação do Estado nessa atividade econômica (CF, art. 173).

Com efeito, a situação em vias de se consolidar é a de o Brasil ter um elefante branco de R\$ 1,7 bilhão em seu geoespaço em absoluta inatividade. Tudo em virtude de uma decisão política de pilhagem² traduzida num ato administrativo flagrantemente inconstitucional, que cede o controle dos meios de produção da intervenção do Estado (CF, art. 173).

Ante o exposto, o Autor requer **a concessão de medida liminar, inaudita altera parte, ad referendum do Tribunal Pleno**, determinando-se à Telebrás que suspenda o processo licitatório referente ao Edital de Chamamento Público nº 1/2017 até julgamento final desta ação, determinando à Telebrás que passe a implementar imediatamente o disposto no Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), nos termos do Decreto nº 7.175/2010.

Brasília, 4 de maio de 2017, às 13h30.

MARCOS RIVAS
OAB/DF nº 58.630

² Para o significado do termo neste contexto, *vide* MATTEI, Ugo. *Pilhagem*: quando o Estado de Direito é ilegal. São Paulo, WMF Martins Fontes, 2013.